DECRETO Nº 1.797, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 47
Protocolo Nº 1791 Data 17/12/2021
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A PLENA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ESTABELECENDO PLANEJAMENTO E INSTITUINDO COMISSÃO TÉCNICO-JURÍDICA - CTJ, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DO NOVO REGIME DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, em especial os dispositivos da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de norma regulamentar municipal para disciplinar a transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectiva aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento e instituindo Comissão Técnico-Jurídica, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal, face ao disposto no artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Centro Administrativo, S/N, Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, até a edição de Decreto Municipal que estabeleça a plena implantação das disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atenderá ao planejamento previsto neste Decreto.

Parágrafo único. Sem prejuízo da não utilização imediata da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da vedação à utilização combinada dos diplomas legislativos reproduzida no art. 5º deste Decreto, deverá a Administração Pública adotar como diretriz de conduta administrativa, a partir da vigência deste Decreto, as seguintes disposições da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - a busca pela observância dos princípios elencados no art. 5º, em especial, o princípio do planejamento;

II - as orientações de organização administrativa dispostas no art. 7º;

III - as vedações aos agentes públicos estabelecidas no art. 9º;

IV - as orientações para o controle das contratações elencadas nos arts. 169 a 173;

V - demais orientações acerca da publicidade dos atos administrativos, no que couber.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Técnico-Jurídica – CTJ, responsável pela proposição, revisão e edição de atos normativos de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como incumbida de gerenciar sua gradativa aplicação na Administração Pública Municipal de Parauapebas, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Central de Licitações e Contratos - CLC;

II - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

III - Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;

IV – Controladoria Geral do Município - CGM;

V – Procuradoria Geral do Município – PGM;

VI – Secretaria Especial de Governo – SEGOV;

VII - Gabinete do Chefe do Executivo – GABIN.

§1º Cada órgão indicará até 2 (dois) representantes para composição da Comissão Técnico-Jurídica - CTJ, que será presidida por membro da Central de Licitações e Contratos, a quem incumbirá as convocações de reuniões, definição do modelo de deliberações, designação de funções e criação de grupos de trabalho.

§2º A Comissão Técnico-Jurídica - CTJ poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros órgãos e entidades indicados pelos representantes da CTJ para funções específicas e designados pelo titular do respectivo órgão.

Centro Administrativo, S/N, Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

§3º Os membros da Comissão Técnico-Jurídica - CTJ, após e observadas as indicações pelos respectivos órgãos, serão nomeados por portaria do titular da Central de Licitações e Contratos - CLC.

§4º Incube à Comissão Técnico-Jurídica - CTJ articular e promover, por meio da SEMAD a capacitação de servidores para os fins do presente Decreto.

§5º Visando à concentração e à uniformização do aprendizado, bem como à eficiência no gasto público, a contratação e a promoção de cursos e treinamentos pelos órgãos e entidades da Administração Pública para os fins do presente Decreto, devem, necessariamente, ser informadas à Comissão Técnico-Jurídica - CTJ.

§6º A participação na Comissão Técnico-Jurídica - CTJ ou em qualquer Grupo de Trabalho por ela criado não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º No prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, a Comissão Técnico-Jurídica - CTJ deve apresentar a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, planejamento para implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que deverá atender necessariamente às seguintes diretrizes:

I - implantação gradativa das novas disposições legais segundo regras que visem ao incremento da eficiência e gestão vantajosa das contratações para o Poder Público Municipal, com atenção aos princípios licitatórios;

II - criação de projetos-piloto para aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, com acompanhamento direto pela Comissão Técnico-Jurídica - CTJ junto ao órgão ou entidade contratante, a fim de que haja a implantação e o acompanhamento de todas as modalidades licitatórias e contratuais segundo a nova Lei, antes do prazo de 2 (dois) anos de sua vigência;

III - calendarização de atos que permita a integral aplicação da nova legislação a partir de 1º de abril de 2023, inclusive pela criação de minutas-padrão de editais e contratos, bem como atos complementares e orientativos;

IV - finalização das minutas dos regulamentos necessários à integral aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste Decreto, inclusive no que tange ao prazo previsto no art. 20 da Lei, sem prejuízo da observância do seu art. 187, que permite ao Município aplicar os regulamentos editados pela União para execução da referida Lei.

Art. 5º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, na forma prescrita pelo art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da citada Lei Federal.

Art. 7º Nas licitações efetivadas após a vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em que se optar pela utilização da Lei Federal nº 8.666, de 21

Centro Administrativo, S/N, Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da novel Lei Federal.

Art. 8º Na implantação gradual da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na execução dos projetos-piloto, a Comissão Técnico-Jurídica - CTJ poderá sugerir e encaminhar às autoridades competentes a edição dos atos normativos necessários.

Parágrafo único. Por orientação da Comissão Técnico-Jurídica - CTJ, a Central de Licitações e Contratos poderá emitir atos normativos necessários ao desenvolvimento das ações de aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º Todos os procedimentos administrativos relacionados a licitações e contratos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem receber destaque amplo e visível em sua capa quanto à legislação aplicada no caso, o que deve ser efetivado a partir de cada ato promovido nos respectivos procedimentos após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a partir da publicação deste Decreto, a Lei aplicada para licitação e contratos deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 29 de novembro de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo, S/N, Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 1.797, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A PLENA APLICAÇÃO DA *LEI FEDERAL* Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ESTABELECENDO PLANEJAMENTO E INSTITUINDO COMISSÃO TÉCNICO-JURÍDICA - CTJ, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DO NOVO REGIME DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, em especial os dispositivos da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de norma regulamentar municipal para disciplinar a transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectiva aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento e instituindo Comissão Técnico-Jurídica, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal, face ao disposto no artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, até a edição de Decreto Municipal que estabeleça a plena implantação das disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atenderá ao planejamento previsto neste Decreto.

Parágrafo único. Sem prejuízo da não utilização imediata da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da vedação à utilização combinada dos diplomas legislativos reproduzida no art. 5º deste Decreto, deverá a Administração Pública adotar como diretriz de conduta administrativa, a partir da vigência deste Decreto, as seguintes disposições da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - a busca pela observância dos princípios elencados no art. 5º, em especial, o princípio do planejamento;

II - as orientações de organização administrativa dispostas no art. 7º;

III - as vedações aos agentes públicos estabelecidas no art. 9º;

IV - as orientações para o controle das contratações elencadas nos arts. 169 a 173;

V - demais orientações acerca da publicidade dos atos administrativos, no que couber.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Técnico-Jurídica – CTJ, responsável pela proposição, revisão e edição de atos normativos de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como incumbida de gerenciar sua gradativa aplicação na Administração Pública Municipal de Parauapebas, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Central de Licitações e Contratos - CLC;

II - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

III - Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;

IV – Controladoria Geral do Município - CGM;

V – Procuradoria Geral do Município – PGM;

VI – Secretaria Especial de Governo – SEGOV;

VII - Gabinete do Chefe do Executivo – GABIN.

§1º Cada órgão indicará até 2 (dois) representantes para composição da Comissão Técnico-Jurídica - CTJ, que será presidida por membro da Central de Licitações e Contratos, a quem incumbirá as convocações de reuniões, definição do modelo de deliberações, designação de funções e criação de grupos de trabalho.

§2º A Comissão Técnico-Jurídica - CTJ poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros órgãos e entidades indicados pelos representantes da CTJ para funções específicas e designados pelo titular do respectivo órgão.

§3º Os membros da Comissão Técnico-Jurídica - CTJ, após e observadas as indicações pelos respectivos órgãos, serão nomeados por PORTARIA do titular da Central de Licitações e Contratos - CLC.

§4º Incube à Comissão Técnico-Jurídica - CTJ articular e promover, por meio da SEMAD a capacitação de servidores para os fins do presente Decreto.

§5º Visando à concentração e à uniformização do aprendizado, bem como à eficiência no gasto público, a contratação e a promoção de cursos e treinamentos pelos órgãos e entidades da Administração Pública para os fins do presente Decreto, devem, necessariamente, ser informadas à Comissão Técnico-Jurídica - CTJ.

§6º A participação na Comissão Técnico-Jurídica - CTJ ou em qualquer Grupo de Trabalho por ela criado não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º No prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, a Comissão Técnico-Jurídica - CTJ deve apresentar a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, planejamento para implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que deverá atender necessariamente às seguintes diretrizes:

I - implantação gradativa das novas disposições legais segundo regras que visem ao incremento da eficiência e gestão vantajosa das contratações para o Poder Público Municipal, com atenção aos princípios licitatórios;

II - criação de projetos-piloto para aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, com acompanhamento direto pela Comissão Técnico-Jurídica - CTJ junto ao órgão ou entidade contratante, a fim de que haja a implantação e o acompanhamento de todas as modalidades licitatórias e contratuais segundo a nova Lei, antes do prazo de 2 (dois) anos de sua vigência;

III - calendarização de atos que permita a integral aplicação da nova legislação a partir de 1º de abril de 2023, inclusive pela criação de minutas-padrão de editais e contratos, bem como atos complementares e orientativos;

IV - finalização das minutas dos regulamentos necessários à integral aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste Decreto, inclusive no que tange ao prazo previsto no art. 20 da Lei, sem prejuízo da observância do seu art. 187, que permite ao Município aplicar os regulamentos editados pela União para execução da referida Lei.

Art. 5º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, na forma prescrita pelo art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da citada Lei Federal.

Art. 7º Nas licitações efetivadas após a vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em que se optar pela utilização da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da novel Lei Federal.

Art. 8º Na implantação gradual da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na execução dos projetos-piloto, a Comissão Técnico-Jurídica - CTJ poderá sugerir e encaminhar às autoridades competentes a edição dos atos normativos necessários.

Parágrafo único. Por orientação da Comissão Técnico-Jurídica - CTJ, a Central de Licitações e Contratos poderá emitir atos normativos necessários ao desenvolvimento das ações de aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º Todos os procedimentos administrativos relacionados a licitações e contratos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem receber destaque amplo e visível em sua capa quanto à legislação aplicada no caso, o que deve ser efetivado a partir de cada ato promovido nos respectivos procedimentos após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a partir da publicação deste Decreto, a Lei aplicada para licitação e contratos deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 29 de novembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 1291

DECRETO Nº 1813, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece recesso funcional nas repartições públicas municipais e expede outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, incisos VI e VIII, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas;

R E S O L V E:

Art. 1º Decretar recesso funcional nas repartições públicas municipais no período de 20 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Não se enquadram no caput deste artigo os serviços considerados essenciais.

Art. 2º Durante o período do recesso previsto no art. 1º deste Decreto, as secretarias municipais e demais órgãos públicos poderão estabelecer regime de plantão ou escala, de acordo com a necessidade do serviço público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 13 de dezembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 1300